MUNICÍPIO APROVADO selo unicef edição 2017 - 2020
unicef

## GABINETE DO PREFEITO – PMC.

# LEI MUNICIPAL Nº 2.073/2021, DE 29 DE SETEMBRO 2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 29/09/2021
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Sindicato Rural de Cascavel e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII; no art. 62; nos arts. 12, *caput*, inciso VI, alínea j); 89; 92; 93 e 96, inciso III, alínea c), da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990; e no art. 30, *caput*, e seus incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Parceria com o **Sindicato Rural de Cascavel**, afim de manter assistência técnica rural aos produtores do Município de Cascavel, bem como subvencionar, incentivar e fomentar atividades e eventos de produtores rurais, com vistas a alavancar a agricultura e produção rural no Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para a formalização do Acordo, observadas as disposições da lei nº 13.019/2014, em especial, o Inciso VIII-A do art. 2º c/c o Inciso II do art. 31.

**Art. 3º** Todas as obrigações e deveres das partes estarão definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou de Parceria a ser firmado, vinculando as partes na forma da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil do Município, estando o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional ao orçamento vigente para a criação de rubrica especifica destinada ao custeio das atividades da presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço do Município de Cascavel – CE, aos 29 dias de setembro de 2021.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.**
**Prefeito do Município de Cascavel–CE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.
Paço Municipal
Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): https://cascavel.ce.gov.br/
JMSJR.